



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Parecer sobre o julgamento da Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, registrado sob o nº 001/2024, que visa a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte rodoviário, por meio de ônibus ou veículo compatível com capacidade mínima de 23 passageiros, inerente ao traslado de estudantes do ensino superior, deste município, matriculados na cidade de Gurupi/TO. Percurso: São Valério/TO X Gurupi/TO X São Valério/TO.

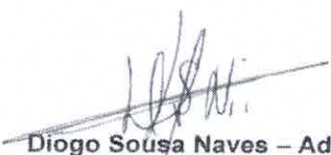
Na análise da documentação que me fora apresentada, tais como: Publicação do Aviso de Licitação, Proposta, Documentação e Ata de Julgamento, verificou-se que o Procedimento fora julgado com legalidade pela autoridade administrativa.

Proceda a homologação do certame, bem como, adjudicação dos itens julgados regulares pela autoridade administrativa responsável, nos termos da ata de Julgamento.

Encaminhe os autos aos Exmos. Sres. Gestores deliberações.

É o parecer, s.m.j.

São Valério /TO, 04 de Abril de 2024.


Diogo Sousa Naves – Adv
OAB-MG 110.977
Assessor Jurídico